

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de junho de 1988.

TABELA 1		Cz\$		
Suplementação				
16	Secretaria dos Transportes			
16.40	Entidades Supervisionadas			
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital		2.857.000.000,00	
	Subtotal.....		2.857.000.000,00	
	TOTAL.....		2.857.000.000,00	
Projetos		Corrente	Capital	Total
Projetos do DER-DERSA				
16.88.035.7.180		2.857.000.000,00		2.857.000.000,00
	TOTAIS	2.857.000.000,00		2.857.000.000,00
16.55	Depto. de Estradas de Rodagem — DER			
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.....			2.857.000.000,00
	Subtotal.....			2.857.000.000,00
	TOTAL.....			2.857.000.000,00
Projetos		Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da DERSA				
16.88.035.1.188		2.857.000.000,00		2.857.000.000,00
	TOTAIS	2.857.000.000,00		2.857.000.000,00

TABELA 2				Cz\$
<i>Suplementação</i>				
16	Secretaria dos Transportes			
	Administração Indireta			
16.91	DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.			
	TOTAL	2.857.000.000,00		
	3.ª Quota	2.857.000.000,00		

TABELA 3				Cz\$
<i>Suplementação</i>				
Governo do Estado de São Paulo				
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento				
Órgão 16.55 — Depto. de Estradas de Rodagem — DER				
Categoria Econômica		Especificação		
Total		Subprogramas		
	16.88.035			
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina			
2.857.000.000,00	2.857.000.000,00			
TOTAIS				
2.857.000.000,00	2.857.000.000,00			

DECRETO N.º 28.530, DE 29 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Subscrição de Ações da Viação Aérea São Paulo S/A. - VASP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de junho de 1988.

TABELA 1		Cz\$		
Suplementação				
16	Secretaria dos Transportes			
16.40	Entidades Supervisionadas			
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.....	750.000.000,00		
	Subtotal.....	750.000.000,00		
	TOTAL.....	750.000.000,00		
Projetos		Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da Vasp				
16.87.035.7.176		750.000.000,00	750.000.000,00	
	TOTAIS.....	750.000.000,00	750.000.000,00	
Redução				
99	Reserva de Contingência			
99.99	Reserva de Contingência			
9.0.0.0	Reserva de Contingência.....		750.000.000,00	
	Subtotal.....		750.000.000,00	
	TOTAL.....		750.000.000,00	
Atividades		Corrente	Capital	Total
Reserva de Contingência				
99.99.999.2.411		750.000.000,00		750.000.000,00
	TOTAIS.....	750.000.000,00		750.000.000,00

TABELA 2				Cz\$
<i>Suplementação</i>				
16	Secretaria dos Transportes			
	Administração Indireta			
16.92	Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP			
	TOTAL	750.000.000,00		
	2.ª Quota	750.000.000,00		
<i>Redução</i>				
99	Reserva de Contingência			
	Administração Direta			
99.99	Reserva de Contingência			
	TOTAL	750.000.000,00		
	1.ª Quota	750.000.000,00		

DECRETO N.º 28.531, DE 29 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras, para Subscrição de Ações da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 799.541.000,00 (setecentos e noventa e nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, mediante a suplementação de Cz\$ 799.541.000,00 (setecentos e noventa e nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Antonio Carlos Mesquita

Despachos do Governador, de 29-6-88

No processo SA-205-79, sobre convênio entre o Estado (Secretaria da Agricultura) e o Fundo Paulista de Defesa da Citricultura: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos e os termos do parecer 531-88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de aditamento ao convênio celebrado, em 10-4-85, com o Fundo Paulista de Defesa da Citricultura, na forma proposta observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SA-203.205/88, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e considerando a representação do Secretário da Agricultura, bem como o parecer 666-88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, pela Pasta da Agricultura e o Município de Turiúba, objetivando a melhoria das condições de atendimento à população rural daquele Município, mediante incremento das atividades da Casa da Agricultura, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes".

No processo DAEE-38.309-87, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução e considerando a manifestação do Secretário de Obras, bem como o parecer 658-88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a prorrogação do prazo do convênio celebrado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica com o Município de Piraju para execução de obras de construção de galerias para combate à erosão até 31-12-88, observadas as normas legais e regulamentares".

No processo DAEE-38.312-87-SO, sobre convênio: "Diante dos elementos do processo, considerando a manifestação do Secretário de Obras, bem como nos termos do parecer 597/88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de prorrogação do convênio de 19-10-87, celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica, e o Município de Tupi Paulista, tendo por objeto a execução de um poço tubular profundo, experimental, na área de lazer localizada no Jardim Itália, Município de Tupi Paulista constando que o prazo findará em 31-12-88, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SA-1.415/87, sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário da Agricultura e do parecer 690/88, da Assessoria Jurídica do Governo, convalido a celebração do primeiro termo aditivo e autorizo a lavratura do segundo termo aditivo ao convênio firmado entre o Estado, pela Secretaria da Agricultura e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, objetivando o apoio do Estado à execução do Programa Nacional de Várzeas Irrigáveis Provárzeas Nacional, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes".

No processo SE-3.325-85, sobre convênio: "Diante da exposição de motivos do Secretário da Educação e nos termos do parecer 676/88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de Lorena, objetivando a conjugação de esforços para a implementação de cursos pré-profissionalizantes naquela municipalidade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SS-681-88 sobre convênio entre o Estado (Secretaria da Saúde) e a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos e os termos do parecer 655-88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração do convênio proposto, com a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, condicionada à adequação do instrumento correspondente às observações feitas no mencionado parecer e respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes".

No processo SPS-2.101-87, sobre convênio: "Diante do parecer 689-88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, ratificando os atos praticados, com fundamento no art. 34, XVI, da Constituição do Estado, a celebração de convênio entre o Estado representado pela Secretaria da Promoção Social, e a Paulistur S/A, Empresa de Turismo do Estado de São Paulo, visando a melhoria no trabalho de recepção e

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de junho de 1988.

TABELA 1				Cz\$
<i>Suplementação</i>				
15	Secretaria de Obras			
15.40	Entidades Supervisionadas			
4.3.1.1	Auxílios Para Despesas de Capital	799.541.000,00		
	Subtotal	799.541.000,00		
	TOTAL	799.541.000,00		

Projetos	Corrente	Capital	Total
Projetos do DAEE — SABESP			
13.76.035.7.123		799.541.000,00	799.541.000,00
	TOTAIS	799.541.000,00	799.541.000,00
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.	799.541.000,00	
	Subtotal	799.541.000,00	
	TOTAL	799.541.000,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da SABESP			
13.76.035.1.161		799.541.000,00	799.541.000,00
	TOTAIS	799.541.000,00	799.541.000,00

TABELA 2				Cz\$
<i>Suplementação</i>				
15	Secretaria de Obras			
	Administração Indireta			
15.96	Cia. Saneamento Básico Est. S. Paulo — SABESP			
	TOTAL	799.541.000,00		
	2.ª Quota	799.541.000,00		

TABELA 3				Cz\$
<i>Suplementação</i>				
Governo do Estado de São Paulo				
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento				
Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE				
Categoria Econômica		Especificação		
Total		Subprogramas		
	13.76.035			
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina			
799.541.000,00	799.541.000,00			
TOTAIS				
799.541.000,00	799.541.000,00			

informação nos equipamentos de interesse turístico, com o adestramento e aproveitamento de menores carentes, nos termos da minuta oferecida, com o aperfeiçoamento referido neste parecer, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes".

No processo SI-1-055-85, sobre convênio entre o Estado (Secretaria do Interior) e o Município de Dobrada: "Diante dos elementos do processo, tendo em vista a manifestação do Secretário do Interior, bem como nos termos do parecer 684-88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de Termo Aditivo prorrogando o prazo do convênio firmado com o Município de Dobrada, alterando-se, também, o objeto para compra de tubos de concreto armado ou infraestrutura do loteamento social, destinado exclusivamente aos bóias frias, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes".

No processo SI-1-628-86, sobre convênio entre Estado e o Município de Taubaté: "Tendo em vista a representação do Secretário do Interior, bem como o parecer 591-88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a prorrogação do prazo de vigência do convênio firmado com o Município de Taubaté até 8-12-88, tempo necessário para a aplicação dos recursos estaduais destinados ao prosseguimento das obras de construção do Centro Apícola Municipal, adotada a minuta ofertada pela Consultoria Jurídica da Pasta a fls. 63/64 dos autos".

No processo SH-60-87, sobre convênio entre o Estado e o Município de Jacaré: "Tendo em vista a representação do Secretário da Habitação, bem como o parecer 592-88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a prorrogação por 5 meses do prazo de vigência do convênio celebrado com o Município de Jacaré para término de 70 casas populares, observadas as normas legais e regulamentares".

No processo SM-93-88, sobre convênio entre o Estado (Secretaria do Menor) e Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô: "Diante da representação da Secretaria do Menor e do parecer 522-88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com a Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, tendo por objeto a implantação do programa "Turma da Rua" e sua execução, de sorte a se efetuar as alterações ajustadas pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares".

No processo GG-1.110-84 c/ aps. HCFMRPUSP — 11.733-87, sobre convênio: "Tendo em vista os elementos do processo e as manifestações dos Secretários da Saúde, de Economia e Planejamento e da Fazenda, bem como nos termos do parecer 609-88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a prorrogação do convênio celebrado entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão e a Universidade de São Paulo, pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, tendo por objeto a prestação de serviços de natureza científico-assistencial, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes".

No processo SA-20.054-88, sobre convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Agricultura) e a Financiadora de Estudos e Projetos — Finep, visando execução de projetos ligados ao Programa "Cultivos Pioneiros": "Tendo em vista os elementos constantes dos autos e os termos do parecer 496-88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração do convênio proposto, com a Financiadora de Estudos e Projetos — Finep, condicionada à adequação do instrumento correspondente às observações feitas no mencionado parecer e respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis".

No processo SA-40.403-88, sobre convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Agricultura) e a Financiadora de Estudos e Projetos — Finep, visando execução do projeto "Coleção de Culturas de Fitobactérias": "Diante da proposta do Secretário da Agricultura e do parecer 716-88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, pela Secretaria da Agricultura, sendo executor e gestor o Instituto Biológico, a celebrar convênio com a Financiadora de Estudos e Projetos — Finep, empresa pública federal, objetivando a execução do Projeto "Coleção de Culturas de Fitobactérias", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes".

No processo SA-52.292-88, sobre convênio: "Tendo em vista as manifestações do Secretário da Agricultura e dos Secretários de Economia e Planejamento e da Fazenda, bem assim o parecer 714-88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, a celebração de convênio entre a Financiadora de Estudos e Projetos — Finep e Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Agricultura, tendo por objeto a organização e manutenção de uma coleção de bactérias lácticas observadas as normas legais e regulamentares que regem a espécie".